

NOTA DE ESCLARECIMENTO

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS-GO

Prezados(as) Candidatos(as),

Acusamos o recebimento do Despacho assinado pelo Exmo. Prefeito Sr. Sidinei Pinheiro, suspendendo o Concurso Público, atendendo o Despacho N° 0009/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Goiás, o qual recomenda a suspensão do concurso público em andamento.

Diante de tais despachos, informamos que o Concurso em tela se encontra suspenso. Aguardaremos futura decisão do gestor municipal, para retomar a execução com a devida divulgação neste site e meios de comunicação local/regional.

Agradecemos a compreensão de todos.

Teresina-PI., 18 de novembro de 2016



ELIÉSIO CAMPELO LIMA
DIRETOR EXECUTIVO

Despacho

Considerando o que foi determinado pelo Pleno do Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no Acórdão nº 056/2016, no sentido da suspensão cautelar do concurso público nº 001/2016;

Considerando que cumpre à Administração Pública a observância do princípio da legalidade estrita;

Considerando o poder geral de cautela e a preservação dos interesses daqueles que, atendendo ao chamamento da administração pública municipal, realizaram inscrições com o objetivo de concorrer aos cargos oferecidos no certame acima citado; e

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, bem como da recomendação da Promotoria de Justiça da Comarca de Serranópolis,


Hei por bem, na condição de Presidente da Comissão Especial de Concurso Público, designada através do Decreto nº 003/2016, e em razão dos poderes a mim delegados

Determinar

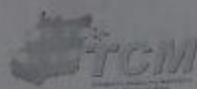
I – A imediata suspensão de todos os atos relacionados com o concurso público nº 001/2016, até que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás autorize o prosseguimento do certame, especialmente para o adiamento da realização da prova que seria realizada na data de 20 de novembro de 2016;

II – Que seja expedido ofício à entidade contratada para realização do concurso público nº 001/2016, utilizando-se meio eletrônico, caso necessário, para que dê imediato cumprimento à suspensão, dando ampla divulgação;

Serranópolis, 16 de novembro de 2016.



Saint-Clair Freitas Carvalho Silva
Comissão Municipal do Concurso
Presidente



Processo 06920/16
Município Serranópolis
Órgão Poder Executivo
Assunto Edital de Concurso Público nº 1/2016
Prefeito Sidinei Pinheiro, Prefeito Municipal
CPF 974.267.418-34
Relatora Conselheira Maria Teresa

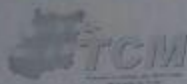
DESPACHO MC Nº 0009/2016-GCMT

Trata-se de procedimento de concurso público, objeto do Edital nº 001/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Serranópolis, submetido à apreciação deste Tribunal para efeito de controle externo, de índole constitucional.

O concurso público será realizado com fiscalização e aprovação da Comissão Especial do Concurso, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Decreto 003/2016, cabendo à FUNVAPI (Fundação Vale do Piauí) a organização, operacionalização, elaboração, aplicação e correção das provas do concurso.

A seleção visa ao provimento de diversos cargos, conforme quadro simplificado que segue abaixo:

Cargos	Vagas	PNE	Reserva Técnica
ASSISTENTE SOCIAL	02	-	-
AGENTE ADMINISTRATIVO	09	01	-
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	09	01	-
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZELADORIA)	07	-	-
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05	-	-
AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	03	-	-
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE I	03	-	-
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	07	-	-
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE I	03	-	-
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	06	01	-
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	02	-	-
COVEIRO	01	-	-



juntamente com a sua Equipe responsável pelo Concurso Público em tela lograram êxito em sanar as falhas formais inicialmente detectadas pela Secretaria de Atos de Pessoal. Nesse aspecto, concordamos com a manifestação inserta no Despacho nº 3883/16 (fls. 584/592).

Contudo, apoiada no Parecer do Ministério Público de Contas, com espeque na dicação do artigo 22, parágrafo único, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguir transcrito, entendemos que manutenção da Medida Cautelar se impõe:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: [...]
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Desta forma, esta Relatora, amparada no § 5º do artigo 56 da Lei nº 15.958/07, acompanhado o entendimento do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I. **MANTER** a Medida Cautelar deferida por este Tribunal de Contas por meio do Acórdão AC-MC nº 00056/2016, em razão da expressa vedação legal ao provimento de cargos públicos ante a superação do limite prudencial estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II. **INTIMAR** o Responsável, Senhor **Sidinei Pinheiro**, Prefeito do Município de **Serranópolis**, para manter a suspensão do Concurso Público regido pelo Edital nº 1/2016, até ulterior decisão deste Tribunal de Contas, bem como para que apresente, no prazo excepcional de 10 (dez) dias, os esclarecimentos e a motivação documentada para a realização do certame em cenário de descumprimento do limite prudencial de despesa total com pessoal, conforme artigo 22, parágrafo único, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. **DETERMINAR** que seja providenciada a extração de cópias dos documentos de fls. 10/19 para atuação e fiscalização em apartado da legalidade e da economicidade da contratação da Fundação Vale do Piauí, tendo em vista a cláusula, a princípio, irregular, que permite arrecadação direta de inscrições pela entidade contratada.



IV. DETERMINAR a Imediata comunicação desta decisão cautelar ao Responsável, através dos mais cêleres meios de comunicação (fax, e-mail, entre outros).

Gabinete da Conselheira Maria Teresa F. Garrido Santos, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em Goiânia, 18 de novembro de 2016.

Maria Teresa F. Garrido Santos
Maria Teresa F. Garrido Santos
Conselheira Relatora

*recebido 18.11.2016
às 16:15*